



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insere nova estratégia na Meta 8 do Anexo ao PL nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Elaborar as Diretrizes Nacionais Curriculares sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica.

JUSTIFICAÇÃO

Conteúdos referentes às relações sociais de gênero e sexualidade estão presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais e nos Referenciais Curriculares da Educação Infantil. Apesar de terem se constituído em conquistas, estes dois documentos não têm força de lei (como as Diretrizes Nacionais). As Diretrizes devem abordar diversos aspectos da relação Educação, Gênero e Sexualidade, visando impulsionar e enraizar a agenda de promoção da equidade de gênero, o enfrentamento do sexismo e do racismo e a construção e implementação efetiva de uma política de educação em sexualidade nos sistemas educacionais. Entre outros conteúdos, este documento abordaria também estratégias de enfrentamento do desempenho diferenciado de meninos e meninas em matemática, ciências e linguagem; das desigualdades de gênero articuladas à raça e à etnia na educação e da violência de gênero por parte de escolas e creches.

Sala das Sessões,

de 2011.

Alice Portugal
Deputada Federal